



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do**  
**Rio Grande do Sul**

**LEI MUNICIPAL N° 529/2008**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR ACORDO JUDICIAL COM O MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, PARA O RECEBIMENTO DE VALORES ORIUNDOS DO PROCESSO JUDICIAL N° 151/1.01.0000359-7, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO**, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.  
**FAÇO SABER**, que eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Município de Capivari do Sul, através de seu Executivo Municipal, autorizado a firmar **ACORDO JUDICIAL**, para o recebimento do crédito originário da prestação de Contas com o Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Estadual nº 9.070 de 02 de maio de 1990, relativos ao período de 28.12.95 a 31.12.96, em consonância ao processo emancipatório.

**ARTIGO 2º** - O valor do débito atualizado pela Contadoria da Comarca de Palmares do Sul, na data de 06/11/2007, correspondia a R\$ 1.562.783,19 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e dezenove centavos).

**ARTIGO 3º** - Os referidos valores deverão ser pagos pelo Município de Palmares do Sul em 08 (oito) anos, em pagamentos anuais, vencendo-se a primeira parcela em 30/06/2009 e assim sucessivamente, em razão da necessidade de inclusão dos valores no orçamento daquele Município.

**ARTIGO 4º** - Fica outrossim, autorizado a excluir os valores apontados como devidos a título de fundo de previdência.

**Parágrafo único** - A exclusão de que trata este artigo está condicionado a assunção pelo Município de Palmares do Sul através de termo de acordo, dos valores relativos a compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº. 9.796/99, quanto à aposentadoria dos servidores oriundos daquele Município, desde o dia de suas admissões até o dia 31/12/1996, ocasião em que foram desligados daquele Município e transferidos para o Município de Capivari do Sul, por opção dos mesmos por força da Lei 9.070/90 no dia 01.01.1997.

**ARTIGO 5º** - O ingresso da Receita prevista nesta Lei serão lançadas à conta de dotações próprias a serem consignadas no orçamento por ocasião do primeiro pagamento.

**ARTIGO 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 28 de março de 2008**

**Marco Antônio Monteiro Cardoso**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**José Mauro Fraga Salerno**  
Sec. Mun. de Administração

**“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”**